

**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Gabinete do Presidente****Despacho n.º 5366/2011**

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultora da Casa Civil a licenciada Ana Zita Barbas Marvão Alves Gomes, com efeitos a partir desta data, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204490798

**Despacho n.º 5367/2011**

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultor da Casa Civil o licenciado Pedro Antunes de Almeida, com efeitos a partir desta data, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204490595

**Despacho n.º 5368/2011**

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 16.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultor da Casa Civil o Professor Manuel de Jesus Antunes, director do Centro de Cirurgia Cardio-Torácica dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe como retribuição as despesas de representação previstas no n.º 2 do artigo 20.º do referido diploma em 100 % do abono de idêntica natureza estabelecido para os assessores.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204490879

**Despacho n.º 5369/2011**

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio assessora da Casa Civil a licenciada Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano, quadro superior da

Galp Gás Natural, S. A., com efeitos a partir desta data e em regime de requisição.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204490902

**Despacho n.º 5370/2011**

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 16.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultor da Casa Civil o licenciado António José Bastos Nunes de Carvalho, jurista do Banco de Portugal, com efeitos a partir desta data e em regime de requisição, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em, respectivamente, 75 % e 25 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204490951

**Despacho n.º 5371/2011**

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 16.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultor da Casa Civil o Professor Carlos Blanco de Moraes, consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

O referido consultor fica autorizado, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do mesmo diploma, ao exercício de actividades docentes.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204490813

**Despacho n.º 5372/2011**

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 16.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultor da Casa Civil o Professor Diogo Pires Aurélio, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em, respectivamente, 75 % e 25 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

9 de Março de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

204490846

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto****Despacho n.º 5373/2011**

Resulta do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, que os directores técnicos (DT) e os profissionais responsáveis pela orientação e condução do exercício de actividades físicas e desportivas (PROCEAFD) devem frequentar acções de formação contínua durante o período de validade da sua inscrição.

Uma vez que no sector coexistem profissionais com formações de base muito diferenciadas, as preocupações relativas à qualidade e importância

da formação contínua (FC) são acrescidas. Desta forma, a FC deve ser perspectivada de forma transversal e de oferta múltipla, valorizando as práticas técnico-pedagógicas dos profissionais do sector e a garantia de condições de acesso a uma formação de qualidade.

A promoção da FC é, pois, um importante instrumento para a competitividade das entidades envolvidas e para a valorização e actualização profissional, nomeadamente quando a mesma é promovida e desenvolvida com base na iniciativa dos profissionais e respectivos empregadores.

Por outro lado, a melhoria da qualidade dos serviços prestados, através da permanente actualização e aprofundamento de conhecimentos, nas vertentes teórica e prática, deve constituir-se como uma premissa decisiva na melhoria da qualidade da actividade dos DT e dos PROCEAFD.

Foram ouvidas as entidades relacionadas com este processo, tendo sido constituído um grupo de trabalho com representantes designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), da

Associação de Ginásios e Academias de Portugal (AGAP) e das entidades formadoras certificadas pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).

Para efeitos da renovação da cédula de director técnico e de profissional responsável pela orientação e condução do exercício de actividades físicas e desportivas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, determino:

1 — Uma unidade de crédito (UC) corresponde a 5 horas de formação presencial ou 10 horas de formação através de plataformas de ensino a distância.

2 — As acções de formação a frequentar devem corresponder a um mínimo de 25 UC.

3 — Das 25 UC, no máximo, 15 UC têm que ser obtidas através de cursos e as restantes 10 UC podem ser obtidas através da participação em seminários, colóquios, conferências, ou similares.

4 — Das 25 UC, 10 UC podem ser obtidas através da formação com recurso a plataformas de ensino a distância, devendo as restantes 15 UC ser obtidas através de formação presencial.

5 — Para efeitos do presente despacho, os 2.º e 3.º ciclos de Bolonha (mestrados e doutoramentos), bem como as pós-graduações com carga horária presencial igual ou superior a 125 horas, conferem automaticamente 25 UC.

6 — As UC obtidas durante um período de validade da cédula não transitam após a renovação da mesma.

7 — Para efeitos do presente despacho, são consideradas as acções de formação que se enquadrem nas seguintes áreas de formação:

1) Área geral:

- 1.1) Actividade física, exercício e desporto;
- 1.2) Exercício, nutrição e saúde;
- 1.3) Gestão e direito do desporto;
- 1.4) Treino desportivo;
- 1.5) Desportos de aventura e natureza;
- 1.6) Educação física.

2) Área específica:

- 2.1) Sala de exercício;
- 2.2) Aulas de grupo;
- 2.3) Actividades de meio aquático;
- 2.4) Actividades *body and mind*;
- 2.5) Exercício para populações especiais.

3) Área de inovação:

Outras áreas de formação com relevância para a área profissional, nomeadamente as áreas das novas tecnologias, meios e materiais.

8 — Para efeitos do presente despacho, só são consideradas as UC que tenham sido obtidas através de frequência de acções promovidas por entidades certificadas, nomeadamente:

- a) As instituições de ensino superior (universitário e politécnico);
- b) As entidades certificadas pela Direcção-Geral do Emprego e Relações do Trabalho (DGERT) nas áreas de formação definidas no n.º 7;
- c) As federações desportivas no âmbito das suas áreas de intervenção e que coincidam com as áreas de formação definidas no n.º 7.

9 — Compete ao Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I. P.), para efeitos exclusivos do presente despacho, certificar as acções de formação bem como a atribuição das respectivas UC.

10 — Podem, ainda, ser certificadas acções de formação de carácter pontual, nomeadamente seminários ou colóquios, realizados por entidades não incluídas no n.º 8, desde que previamente homologadas pelo IDP, I. P.

11 — Os DT têm que frequentar acções de formação que correspondam a, pelo menos, 5 UC numa das seguintes áreas:

- Segurança nas actividades;
- Direito do desporto;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão de clientes;
- Gestão de instalações;
- Prescrição do exercício em condições especiais;
- Metodologia do treino;
- Fisiologia do exercício;
- Supervisão técnico-pedagógica.

12 — As entidades previstas no n.º 8 devem submeter os pedidos de certificação das acções de formação, bem como a proposta de atribuição das respectivas UC, até 90 dias antes da realização das mesmas.

13 — As entidades responsáveis pela organização de acções de formação previstas no n.º 10 devem submeter os pedidos de certificação dessas acções, bem como a proposta de atribuição das respectivas UC, até 180 dias antes da realização das mesmas.

14 — As entidades referidas nos n.ºs 12 e 13 do presente despacho, após certificação do IDP, I. P., devem colocar o número de UC de cada acção nos respectivos certificados ou diplomas.

21 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

5512011

## Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

### Aviso n.º 7802/2011

#### Concurso interno para a categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, do mapa de pessoal do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

1 — Concurso: Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 14 de Fevereiro de 2011, do Vice-Presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, se encontra aberto concurso interno, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, tendo em vista a ocupação de (1) um posto de trabalho para a categoria de técnico de informática-adjunto do mapa de pessoal deste Conselho Nacional.

2 — Local de trabalho: Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência sita na Estrada da Luz n.º 151 — Palácio de Bensaúde, 1600-153 Lisboa.

3 — Áreas funcionais — a área funcional do lugar a prover enquadra-se nas competências previstas para o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência que se encontram estabelecidas no decreto-lei n.º 279/84 de 13 de Agosto.

4 — Conteúdos funcionais — Um posto de trabalho, que se caracteriza pelas seguintes actividades, no âmbito do CNPCE:

a) Apoio administrativo e de secretariado;

b) Tratamento dos procedimentos administrativos inerentes aos processos da respectiva área de técnica de desenvolvimento de aplicações em php com interligações da NOVEL, Netware, SUSELinux, configuração e manutenção de servidores Linux, e Netware 6.5, Group Wise Server e Desktop, Zenworks Server e Zenwork Desktop, conhecimentos de instalação e configuração de servidores virtuais e ferramentas VMWARE, conhecimentos de redes informáticas e cablagem, que possa efectuar reparação dos mesmos, conhecimentos gerais de utilização de ferramentas Microsoft Office 2003 e superiores, conhecimentos de programação de bases de dados Microsoft Access.

c) Recepção, tratamento informático e posterior reencaminhamento do expediente;

5 — Remuneração: A remuneração mensal é fixada para a respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e terá em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 6 de Outubro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 195, 2.ª série, de 7 de Outubro de 2010, só serão aceites candidaturas dos detentores da mesma categoria para que é aberto o presente procedimento concursal, sob pena de exclusão.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Podem candidatar-se os trabalhadores que satisfaçam os requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, ou encontrar-se em situação de mobilidade, e pertencer à mesma categoria para a qual é aberto o presente concurso, sob pena de exclusão;

6.3 — Ser detentor das habilitações enunciadas na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, conjugado com o artigo 9.º do mesmo diploma legal.

7 — Prazo de validade: o concurso visa a ocupação do posto mencionado.

7.1 — Se do presente procedimento concursal resultar em número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válido pelo prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.